LEI Nº2.390 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso de fogos de artífício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Cachoeiras de macacu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Cachoeiras de Macacu a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz "É PROIBIDO CAUSAR SOFRIMENTO E ESTRESSE DESNECESSÁRIO AOS ANIMAIS".

Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Artigo 2º - As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Artigo 3º - Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

DAS MULTAS

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 (trinta e oito) UFIR-RJ vigentes para Pessoas Físicas e de 190 (cento e noventa) UFIR-RJ vigentes para Pessoas Jurídicas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Demilson Antônio Ribeiro Monteiro- Vereador – Dem